



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **PROJETO DE LEI Nº 011/2024**

#### **I. RELATÓRIO**

O **Projeto de Lei nº 011/2024**, de autoria do **Vereador Professor Luciano**, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL: CEMEI “CÉLIA REGINA DE ARAÚJO” SITUADO NO BAIRRO PEROCÃO, foi protocolado nesta casa de leis no dia 20 de março de 2024 através do processo nº 220/2024.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 02ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa, em 22 de fevereiro de 2024, submeteu-se o Projeto à apreciação das Comissões para análise e parecer, e mais especificamente a esta Comissão conforme determina o art. 39 c/c o art. 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

**Art. 39** *As Comissões de Serviços, Obras Públicas e Fiscalização; a de Educação e Cultura; a do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca ; e a de Turismo e Esporte competem opinar sobre todos os processos atinentes as suas áreas, bem como, o acompanhamento e fiscalização dos projetos e programas respectivos.*

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

O Presidente da Comissão de Educação e Cultura encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Fábio Veterinário, para manifestar-se acerca dos aspectos que compete a esta comissão opinar.

É o relatório.

## II. VOTO DO RELATOR

### a) DA CONSTITUCIONALIDADE E DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Inicialmente deve-se verificar que a presente matéria passou pelo crivo da Comissão de Redação e Justiça que, na ocasião opinou pela constitucionalidade e pela devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998.

Sendo assim, observa-se que em relação a tais aspectos, o projeto reúne os requisitos para ser aprovado.

### b) DO MÉRITO

O Projeto de Lei em epígrafe DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL CEMEI “CÉLIA REGINA DE ARAÚJO” SITUADO NO BAIRRO PEROCÃO.

Inicialmente, importante mencionar que a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 46, inciso XII, a competência da Câmara Municipal para autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos. *In verbis*:

**Art. 46** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

(...)

XII – autorizar a alteração da denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Portanto, a matéria em questão encontra-se dentro de rol de matérias cuja deliberação deve passar pela aprovação desta Casa de Leis através do devido processo legislativo.

Estabelecida tais premissas, vislumbra-se que a proposta pretende denominar o prédio público onde futuramente funcionará a Creche do Bairro Perocão com o nome da saudosa Sra. Célia Regina de Araújo.

---

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003300310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Como se observa da justificativa que acompanha a matéria, a senhora Célia Araújo, moradora do Bairro Perocão, desenvolveu um relevante trabalho em prol da Educação Municipal, deixando um belíssimo legado, o que pode ser vislumbrando através de seu exemplo de empenho de dedicação ao magistério.

Foi uma vida de entrega à sua vocação, que se traduziu através em uma trajetória com relevantes trabalhos desenvolvidos como regente de classe, coordenadora e também em funções desempenhadas dentro da própria Secretaria Municipal de Educação.

Por tudo o que foi e pelo que fez pela educação de nosso Município, é merecedora da então homenagem, por meio da qual pretende-se que seja eternizada na faixa da deste tão esperado prédio público da nova creche do bairro Perocão.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 011/2024**.

É o nosso parecer.

### **III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 011/2024**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2024.

**FABIO VETERINÁRIO**  
RELATOR

**LEONARDO DANTAS**  
MEMBRO

**PROFESSOR LUCIANO**  
PRESIDENTE

